

"Re-avalia e re-classifica padrões das Classes B e C de vencimentos de cargos instituídos pela Lei nº 048/97, de 08 de outubro de 1997, alterados pela Lei nº 132/99, de 18 de novembro de 1999 e revoga a Lei nº 419/05 de 02 de junho de 2005."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Art. 24 da Lei nº 48/97, de 08 de outubro de 1997, alterado pela Lei Nº 132/99, de 18 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -"

"I -"

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,00	1,10	1,21	1,33
2	1,32	1,45	1,60	1,76
3	1,37	1,51	1,66	1,83
4	1,45	1,60	1,76	1,94
5	1,65	1,82	2,00	2,20
6	1,80	1,98	2,18	2,40
7	1,95	2,15	2,37	2,61
8	2,10	2,31	2,54	2,79
9	2,25	2,48	2,73	3,00
10	2,40	2,64	2,90	3,19
11	2,55	2,81	3,09	3,40
12	2,70	2,97	3,27	3,60
13	3,05	3,36	3,70	4,07
14	3,50	3,85	4,24	4,66
15	4,50	4,95	5,45	6,00
16	5,50	6,05	6,66	7,33
17	7,33	8,06	8,87	9,76

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 419/05, de 02 de junho de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de fevereiro de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi

Supervisora de Planejamento